



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 30/2019.
PA Nº 6051/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DENOMINADOS SERVIDORES EM LÂMINAS (BLADES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E EMPRESA HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.030-015, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente deste TRT, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e a empresa **HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.797.924/0007-40, com endereço na Estrada da Cruz Grande, nº 1000/1700, Galpão 06, Setor 07, Santo Antonio, em LOUVEIRA - São Paulo, CEP: 13.290-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RICARDO BROGNOLI**, portador da Carteira de Identidade n.º 8.208.708, SSP/SP e do CPF 066.696.928-03, tendo em vista o que consta do **Protocolo Administrativo TRT16 n.º 6051/2019, Despacho DG nº 4090/2019 (doc. 38), Parecer SAJU nº 678/2019 (doc. 35)**, resolvem firmar o presente contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
- a) constem no **Protocolo Administrativo TRT16 n.º 6051/2019;**
 - b) não contrariem o interesse público;

CT nº 30/2019

1



- II. Nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- III. Nos preceitos de direito público; e,
- IV. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- V. Nas determinações da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e pela regulamentação dada pelos Decretos no 3.555/2000, nº 5.450/2005 e suas alterações, bem como a Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Decreto nº 8.538/2015 e ainda pelas condições e exigências estabelecidas no Edital.
- VI. Na Ata de Registro de Preços TRT 13ª Região nº 04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática denominados servidores em lâminas (blades) com todos os componentes para solução completa com suporte e serviços associados, incluindo prestação de assistência técnica em garantia, respeitando as características detalhadas nos termos e condições que constam ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência, referente à adesão aos itens 1,2 e 3 da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 26/2019, gerenciada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

2.1. A presente contratação se destina, fundamentalmente, a prover uma solução de processamento para a sustentação dos sistemas corporativos e dos serviços de Tecnologia de Informática ofertados pelo CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

As especificações técnicas dos equipamentos adquiridos por meio deste Contrato, constam no Termo de Referência, constante no **Protocolo TRT n.º 6051/2019**, que independentemente de transcrição, é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

4.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- 4.2.** Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades objeto deste Contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE.
- 4.3.** Indicar os locais onde deverão ser instalados os equipamentos e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização do serviço de instalação.
- 4.4.** Indicar os locais onde deverá ser fornecido o serviço de transferência de tecnologia, e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização do serviço.
- 4.5.** Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 4.6.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 4.7.** Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.
- 4.8.** Confeccionar Termo de Recebimento Definitivo para os itens constantes do objeto desta contratação.
- 4.9.** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas.
- 4.10.** Receber os produtos entregues de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e proposta apresentada, após verificação da conformidade e correto funcionamento.
- 4.11.** Emitir a Nota de Empenho.
- 4.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.13.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.14.** Sustar a aquisição do produto, na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou caso apresente problema de funcionamento.



4.15. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, por meio do gestor da contratação.

4.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor designado ou do responsável pelo recebimento do produto.

4.17. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas às obrigações.

4.18. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção, caso não previsto neste instrumento.

4.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta.

4.20. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar as atividades de fornecimento de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de entregar o produto contratado conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado, no prazo acordado e no local indicado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição, são obrigações da CONTRATADA:

5.1. Compete à CONTRATADA, a execução das atividades na forma estipulada no Termo de Referência e no Contrato.

5.2. O CONTRATANTE homologará as atividades correspondentes a cada solicitação a partir de sua entrega pela CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado.

5.4. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades.

5.5. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

5.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.

5.7. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, comprometendo-se a obter o fiel cumprimento de suas cláusulas pelos seus empregados.

5.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o órgão descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

5.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.

5.10. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigente no CONTRATO, comprometendo-se a obter o fiel cumprimento de suas cláusulas pelos seus empregados.

5.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao TRIBUNAL, ou a terceiros, durante a execução de serviços, podendo o órgão descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

5.12. A CONTRATADA deverá a responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazo estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades, previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



5.13. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas condições que ensejaram a sua contratação.

5.14. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.

5.15. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

5.16. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução das atividades previstas.

5.17. A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função das atividades prestadas, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

5.18. A CONTRATADA deverá comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

5.19. A CONTRATADA deverá ter monitoração da qualidade das atividades executadas. Os registros gerados, depois de atendidos e dados por concluídos, sofrerão avaliação do próprio usuário quanto à conclusão do atendimento e sua satisfação.

5.20. Caso os usuários não se sintam satisfeitos com a execução do suporte, os registros originais serão imediatamente reabertos;

5.21. Os registros deverão conter todas as informações necessárias para a consecução do atendimento pela CONTRATADA, bem como suficientes para atender as necessidades do cliente.

5.22. A CONTRATADA deverá diligenciar no sentido de que os seus técnicos, ou prepostos, portem, obrigatoriamente, a respectiva identidade funcional, quando do atendimento ao CONTRATANTE.

5.23. A CONTRATADA deverá encaminhar expediente ao CONTRATANTE, informando os nomes dos técnicos que estão autorizados a executar as atividades contratadas.

5.24. A CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE.

5.25. A CONTRATADA deverá pagar todos os impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas ao CONTRATANTE, bem como as



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados. A não comprovação do pagamento desobriga o CONTRATANTE do pagamento da fatura até a regularização.

5.26. Serão de propriedade do CONTRATANTE todos os produtos produzidos pela empresa CONTRATADA, incluindo estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, planilhas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o artigo 111 da Lei 8666/93, com a Lei 9609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador, e com a Lei 9610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização desses por parte da CONTRATADA.

5.27. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE qualquer produto gerado, mesmo que tenha sido produzido sem a solicitação na ORDEM DE SERVIÇO.

5.28. A utilização de soluções ou componentes proprietários, da CONTRATADA ou de terceiros, na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.29. É vedada a subcontratação de serviços, caracterizando, independente do seu percentual, inexecução total do contrato, não contemplado o suporte/garantia técnico(a).

5.30. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo ou legal.

5.31. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e à estada de seus profissionais, caso existam.

5.32. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

5.33. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



5.34. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais, a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

5.35. Possibilitar a fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à verificação das especificações exigidas no Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

5.36. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

5.37. Manter atualizada, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação consignadas no Termo de Referência e no Edital, conforme art. 55, inciso XIII, da lei n.º 8.666/93, devendo a Contratada informar ao Contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

5.38. Entregar os produtos/serviços constantes no Termo de Referência, respeitando, no que couber, as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 103/2012, dentre elas a previsão estabelecida no item 5.1 do referido guia.

5.39. Reapresentar o produto, caso venha a ser recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de o equipamento apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

5.40. Retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, eximindo-se o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região de responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após o prazo previsto, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento abandonado em suas dependências.

5.41. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da contratada deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.42. De acordo com a previsão estabelecida no art. 44, §2º da in nº 5/2017 – mpdg, as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



5.43. A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

5.43.1. Para fins de cumprimento ao disposto na subcláusula 5.40, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

5.44. A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, DO SIGILO E DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

Encontram-se detalhadas no Termo de Referência as regras relativas à(o):

- Transferência de conhecimento ITEM 17.7;
- Propriedade, sigilo e restrições ITEM 17.8; e
- Modelo de execução e de gestão do contrato ITEM 17.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.647.824,66 (um milhão, seiscientos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive frete, pelos equipamentos (que inclui suporte, serviços associados e prestação de assistência técnica em garantia) abaixo especificados:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE ÚNICO	1	Chassis para blade com todos os componentes necessários ao seu funcionamento	02	R\$ 185.029,49	R\$ 370.058,98
	2	Servidores em lâmina (Blades) Tipo 1	04	R\$ 30.128,92	R\$ 120.515,68
	3	Servidores em lâmina (Blades) Tipo 2	10	R\$ 115.725,00	R\$ 1.157.250,00
Valor Total					R\$ 1.647.824,66

7.2. O preço é irrealizável na forma da legislação atinente à matéria.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93).

7.4. O Contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. A entrega dos equipamentos, dos sistemas instalados/configurados e o repasse de conhecimento finalizado deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

8.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

- Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa CONTRATADA, mas por meio



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejar o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

8.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

8.4. Para todos os efeitos, a conclusão da entrega do objeto será dada pela entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica do CONTRATANTE.

8.5. O recebimento do objeto se dará em duas etapas:

a) O **Recebimento Provisório** do objeto, que será feito pela equipe de fiscalização quando da entrega dos equipamentos, compreende dentre outras, as seguintes verificações:

- Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.
- Condições da embalagem e/ou do material.
- Quantidade entregue.
- Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (TRT), descrição do material entregue, quantidade e preços unitário e total.

b) O **Recebimento Definitivo** do objeto será feito pela equipe de fiscalização do contrato em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços de instalação e configuração da solução, satisfeitas as condições abaixo:

- Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta do fornecedor.
- Compatibilidade do material/serviço entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora.
- Conclusão dos serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimentos (hands-on).
- Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário.
- Solução em pleno funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TRT), descrição do material entregue, quantidade e preços unitário e total.

c) Caberá à CONTRATADA arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

8.6. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço abaixo, em dias úteis de 8h00 às 16h00:

- TRT 16ª Região - Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, bairro: Areinha, São Luís - MA - CEP 65.030-015

8.7. Os equipamentos só deverão ser colocados em produção após a preparação do ambiente, de forma a evitar paradas nos sistemas e/ou perda de informações. A instalação do produto sem o acompanhamento poderá ocasionar paradas nos sistemas do CONTRATANTE.

8.8. A entrega do objeto será de acordo com os prazos (contados em dias corridos) do cronograma de execução do contrato, conforme tabela abaixo:

MARCO	PRAZO (DIAS)	EVENTO	RESPONSÁVEL
D	-	Assinatura do contrato entre o TRT e a CONTRATADA	TRT/CONTRATADA
D1	D+6	Reunião de Planejamento entre a CTIC do TRT e a CONTRATADA	TRT/CONTRATADA
D2	D1+5	Apresentação de Projeto Básico para execução dos serviços de instalação e configuração do objeto	CONTRATADA
D3	D2+5	Análise do Projeto apresentado e eventual aprovação pelo TRT	TRT
D4	D3+49	Entrega dos equipamentos e respectiva instalação e configuração, com repasse de conhecimento (hands-on)	CONTRATADA
D5	D4+10	Aceite definitivo da solução	TRT

Obs: Os marcos D3 e D5 não serão computados no prazo de 60 dias que a CONTRATADA tem para entrega do objeto



8.9. O fornecimento iniciará a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma inserido no item Dinâmica de Execução. No caso de necessidade de suporte técnico dentro da garantia da solução este deverá ser solicitado através de chamado técnico ou ordem de serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DO NÍVEL DE SERVIÇO

9.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação do serviço de manutenção e suporte técnico no período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da entrega do Termo de Recebimento Definitivo, destinado a:

- Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados.
- Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços.
- Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços.
- Suporte para atualização de firmware e implementação de novas funcionalidades.

9.2. A garantia dos equipamentos, de responsabilidade do fabricante, deverá ser de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3. Quando for o caso, os serviços de assistência técnica “on-site”, realizados pela CONTRATADA ou autorizados pela mesma mediante declaração expressa, deverão ser prestados na Sede do CONTRATANTE e/ou na localidade onde o Site de Backup estiver instalado, no município de São Luís – MA, constante no item 8.6.

9.3.1. As despesas com deslocamento de técnico para a realização do suporte necessário correrão por conta da CONTRATADA.

9.4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentem defeituosos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. No caso do modelo do equipamento haver sido descontinuado, um similar será aceito, desde que possua as características técnicas iguais ou superiores às exigidas no edital.

9.5. O serviço de garantia deverá abranger os defeitos de hardware e de software, através de manutenção preventiva ou corretiva, incluindo a substituição de peças, partes, componente e acessória, sem representar quaisquer ônus para o CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



9.6. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos do CONTRATANTE, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante e/ou CONTRATADA, com atendimento em português, a qualquer horário e em qualquer dia da semana (24x7).

9.7. Os chamados deverão ser classificados conforme os níveis de severidade descritos a seguir:

- **Severidade Alta:** problemas graves, que fazem com que a solução ou sistemas estejam indisponíveis para uso.
- **Severidade Média:** problemas que afetam equipamentos ou componentes dos equipamentos, mas que não chegam a causar sua indisponibilidade, incluindo a troca de discos defeituosos.
- **Severidade Baixa:** problemas que não afetam o desempenho ou a disponibilidade dos equipamentos e sistemas, incluindo chamados para esclarecimento de dúvidas e atualização de firmwares e versões.

9.8. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.9. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.

9.10. Todas as partes e peças deverão ser substituídas pelos serviços de garantia, através de funcionários habilitados e credenciados para tal. Não serão aceitos o envio de peças/equipamentos pelos Correios, para que haja substituição por parte do CONTRATANTE. O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer danos aos equipamentos, que possam vir a ocorrer caso seja utilizada a prática de postagem pelos Correios.

9.11. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.

9.12. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

9.13. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção.



9.14. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, na hipótese da mesmo equipamento apresentar defeito com severidade alta por 03 (três) ou mais vezes dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos.

9.15. Durante todo o período da garantia a CONTRATADA atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo todas as novas versões ou releases lançados pelo fabricante. Os softwares tratados neste item incluem firmware (imagens) e boot.

9.16. Caso a nova versão ou release seja disponibilizada para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestada pela CONTRATADA.

9.17. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar cobertos por garantia do fabricante, compreendendo reparação dos defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento, pelo período de, no mínimo, de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.18. Uma vez aberto o chamado a empresa deverá iniciar o atendimento em até 02 (duas) horas a fim de tomar conhecimento do problema apresentado.

9.19. O tempo máximo para solução dos chamados varia de acordo com a criticidade:

- **Severidade Alta:** deverão ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
- **Severidade Média:** deverão ser resolvidos em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado;
- **Severidade Baixa:** deverão ser resolvidos em até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado;

9.20. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas do CONTRATANTE, que poderá ser remoto (via telefone, e-mail e ou Internet) ou on-site, com o deslocamento do técnico até as dependências do CONTRATANTE, dependendo da severidade e a natureza da demanda.

9.21. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do CONTRATANTE, através do setor competente.



9.22. Sendo necessária a parada total da solução, os serviços deverão ser realizados dentro das janelas de manutenção estabelecidas em normas do CONTRATANTE ou de órgãos superiores.

9.23. Antes de findar o prazo fixado, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

9.24. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão efetuadas de forma periódica ou sob demanda, sempre através de e-mail.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RETIRADA DO EMPENHO

10.1 Os recursos necessários à execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE na Classificação da Despesa: 449052 Subitem -43, constante do Programa de Trabalho 0212605712C730001, sendo emitida, pelo CONTRATANTE, para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, a Nota de Empenho n.º 2019NE001258, datada de 18 de setembro de 2019.

10.2. Para a Nota de Empenho remetida via e-mail, a CONTRATADA deverá manifestar o recebimento.

CLÁUSULA ONZE – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo número da Nota de Empenho, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao gestor do contrato, para fins de ateste, liquidação e pagamento.

11.2. O pagamento do objeto será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pela equipe de fiscalização do contrato, satisfeitas condições necessárias.

11.3. Deverá ser gerada uma Nota Fiscal para cada item que compõe o objeto.

11.4. O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal, providencie sua conferência e o devido atesto. Todo e qualquer pagamento será mediante Ordem Bancária emitida em nome do fornecedor e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



11.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.6. O gestor do contrato verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, bem como consulta ao CADIN.

11.7. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 11.4 os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

11.8. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com número de CNPJ diverso dos constantes dos documentos habilitatórios e proposta apresentada.

11.9. Será efetuada pelo CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

11.10. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

11.11. A Nota Fiscal, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverá ser entregue exclusivamente ao gestor do contrato.

11.12. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo das garantias contratuais previstas no instrumento.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. No prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- 13.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 13.1.2.** Fiança bancária;
- 13.1.3.** Seguro garantia.

13.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante;

13.3. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

13.4. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



13.5. A garantia prestada deverá ter vigência durante todo o período da contratação;

13.6. A não apresentação da garantia no prazo estipulado ensejará multa de 0,1% do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5%. Após esse prazo, sem apresentação da mesma, evidenciará inexecução total do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 14.1.1.** Apresentar documentação falsa.
- 14.1.2.** Fraudar a execução do contrato.
- 14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 14.1.4.** Cometer fraude fiscal, ou
- 14.1.5.** Fizer declaração falsa.

14.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato. A inexecução total do objeto estará configurada se decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicadas cumulativamente.

14.4. No caso de atraso na entrega do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor total do Contrato, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para regular o cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias.

14.5. Em consonância ao disposto no art. 2º da Lei nº 9784/1999 e suas alterações posteriores, as multas obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público, desta forma



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



serão definidos, níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

Gravidade da Infração	Correspondência
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,5% sobre o valor do Contrato
3	Multa de 1% sobre o valor do Contrato
4	Multa de 5% sobre o valor do Contrato
5	Multa de 10% sobre o valor do Contrato

14.6. Nos casos de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa conforme a tabela abaixo:

Sanções Gerais		
INFRAÇÃO	GRAVIDADE	
	Primeira Ocorrência	Reincidência
Não entregar ao Gestor do Contrato o Termo de Compromisso.	1	2
Não assinar o Plano de Inserção	1	2
Executar o Objeto em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições contratuais	3	4
Executar, apenas parcialmente, o objeto em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições contratuais (penalidade incide de forma proporcional à parte inexecutada).	3	4
Não manter a proposta comercial na realização do certame ou, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.	5	N/A



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Desacatar as orientações do Gestor do Contrato ou não prestar os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.	3	4
Deixar de observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE	3	4
Divulgar ou comercializar os produtos produzidos sem autorização da CONTRATANTE	5	N/A

14.7. Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, será cobrada multa no valor de:

- 0,3% do valor unitário do equipamento, por hora ou fração de atraso para cada chamado de Severidade Alta, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas de atraso.
- 0,2% do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso para cada chamado de Severidade Média, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.
- 0,1% do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso para cada chamado de Severidade Baixa, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.
- No caso de reincidência os percentuais serão aplicados em dobro, observando o limite de 5,0%.

14.8. Caso o descumprimento dos prazos indicados no item anterior exceda o limite estabelecido, será caracterizada a inexecução parcial do contrato.

14.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo CONTRATANTE.

14.10. Conforme o caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 abaixo transcritas:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE indicará servidores para gestão e fiscalização do contrato, aqui denominados FISCALIZAÇÃO, responsáveis para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados, nos moldes delineados no Termo de Referência, observando, inclusive, o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

15.3. A execução do contrato e a fiscalização será exercida por servidor ou comissão designado(s) pela administração que atuarão na forma da legislação pertinente e do Manual do Gestor de Contratos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, na forma do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17. A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, na Cidade de São Luís, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de contrato administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai assinado pelas partes, para que este documento produza todos os efeitos legais.

São Luís/MA, 03 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

RICARDO
BROGNOLI:06669692803

Digitally signed by RICARDO BROGNOLI (06669692803)
DN: c=BR, ou=ICP Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RF Br, ou=CPF A3, ou=ID M BRANCO,
ou=Autorização por SE Civil Sistema, cn=RICARDO
BROGNOLI06669692803
Date: 2019.10.03 14:49:45 -0300

RICARDO BROGNOLI
HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
Doc. de identificação 30816536 .

2. *[Assinatura]*
Doc. de identificação 3081686

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 30/09/2019 12:14:39 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0146B2F24.0C86B1AB37.F2B146A390.FDCFI7B02F

